LEI N.º 4.748 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR EM ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DOADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.709/98

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir em Escritura Pública de alienação, graciosa ou onerosa, de parte da quadra 331, doado à LOJA MAÇÔNICA COMENDADOR GOMES DA SILVA, através da Lei Municipal n.º 3.761/81, cuja alienação se dará em favor de FUNDAÇÃO MACÔNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - A parte do imóvel citado no artigo anterior que couber à FUNDAÇÃO MACÔNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL terá destinação exclusiva para as finalidade previstas em seu Estatuto Social e não poderá ser transferido a terceiros, e nem alterada sua destinação, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O remanescente do imóvel continuará de propriedade da Loja Maçônica Comendador Gomes da Silva n.º 90, sob a regência da Lei Municipal n.º 3.761/81.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de novembro de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal